



# Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## 4ª SESSÃO ORDINÁRIA - 23 DE FEVEREIRO DE 2026

### ORDEM DO DIA

<b>Matéria nº</b>	<b>Assunto</b>
233/2025	<b>PROJETO DE LEI</b> - Institui a Campanha Permanente "O Respeito entra em Campo" de conscientização contra o bullying e a violência verbal em eventos esportivos no Município de Marília, e dá outras providências. Autoria: Guilherme - Burcão Turno: 1ª Discussão
3/2026	<b>PROJETO DE LEI</b> - Considera de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FUTUROS CAMPEÕES. Autoria: Wellington Corredato/Batata Turno: 1ª Discussão
4/2026	<b>PROJETO DE LEI</b> - Denomina "ORLANDO GIROTTO", o Dispositivo Viário que interliga a Rua dos Cristais com a Ruas Hemetério Gomes Fernandes e Pedro Felisberto, no Bairro Jardim Tropical, em continuação da Avenida Tadami Kanezaki. Autoria: Delegado Wilson Damasceno Turno: 1ª Discussão

Marília, 20 de fevereiro de 2026

**DANILO DA SAÚDE**

Presidente



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 233/2025

Institui a Campanha Permanente "O Respeito entra em Campo" de conscientização contra o bullying e a violência verbal em eventos esportivos no Município de Marília, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Marília, a Campanha Permanente de Conscientização "O Respeito entra em Campo", com o objetivo de combater o bullying, ofensas verbais, racismo e comportamentos antiesportivos em competições de base, torneios, jogos amadores e eventos esportivos oficiais.

**Art. 2º.** A campanha de que trata esta Lei tem como princípios e diretrizes:

I – a promoção da cultura de paz, do respeito mútuo e do espírito esportivo ("Fair Play") entre atletas, pais, torcedores e comissões técnicas;

II – o combate a qualquer forma de discriminação, intimidação sistemática (bullying), xingamentos e violência psicológica, com especial atenção à proteção de crianças e adolescentes;

III – a conscientização dos pais e responsáveis sobre a importância do apoio positivo e da não interferência agressiva no desenvolvimento esportivo dos jovens.

**Art. 3º.** São objetivos específicos da Campanha:

I – incentivar a afixação de cartazes e material visual em ginásios, estádios e quadras poliesportivas com mensagens educativas sobre o respeito ao adversário e à arbitragem;

II – estimular que os organizadores de eventos esportivos, públicos ou privados, realizem um "Momento de Respeito" antes do início das partidas, onde atletas e árbitros reafirmem o compromisso com o jogo limpo;

III – orientar sobre os canais de denúncia existentes para casos de racismo, homofobia e violência física.

**Art. 4º.** Nos eventos esportivos realizados em equipamentos públicos municipais ou que recebam apoio do Poder Público Municipal, será fixado cartaz ou placa, em local visível, com dimensões que permitam boa visualização, com os seguintes dizeres ou similares:

***“AQUI O RESPEITO ENTRA EM CAMPO. Bullying, xingamentos e ofensas não fazem parte do esporte. Torça, vibre e respeite.”***

**Parágrafo único:** No caso de utilização de slogan diverso do indicado no caput o responsável pelo evento deverá inserir no texto referências claras à restrição do “bullying”, “xingamentos” e “ofensas”.





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria no que diz respeito a parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais, ligas desportivas e entidades de classe para a confecção de materiais educativos, palestras e divulgação da campanha, sem ônus para os cofres públicos.

**Art. 6º.** Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a "Semana do Combate ao Bullying no Esporte", a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana que compreender o dia 07 de abril (Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola).

**Art. 7º.** A prática comprovada de intimidação sistemática (bullying), ofensas verbais, atos discriminatórios e condutas violentas nos eventos esportivos de que trata esta Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, às seguintes penalidades administrativas:

I – Advertência formal;

II – Multa no valor de 5 (cinco) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades previstas neste artigo dependerá de prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 8º.** Além da previsão disposta no artigo 5º, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto à forma de aplicação da multa prevista no artigo 7º.

**Art. 9º.** Os organizadores dos eventos esportivos de que trata esta lei divulgarão, antes e durante a realização, a Campanha “O Respeito Entra em Campo”.

**§ 1º.** A divulgação incluirá menção expressa ao número da lei, seus objetivos e à sanção pecuniária disposta no artigo 7º.

**§ 2º.** Aos organizadores de eventos esportivos que descumprirem a regra do caput será aplicada multa de 20 (vinte) UFESPs, seguida a regra do parágrafo único do art. 7º quanto à sua imposição.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 26 de novembro de 2025.

Guilherme – Burcão (DC)  
Vereador





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos nobres pares, visa instituir a Campanha Permanente "O Respeito entra em Campo" de conscientização contra o bullying e a violência verbal em eventos esportivos no Município de Marília.

O presente projeto de lei visa transformar o ambiente esportivo de Marília, especialmente nas categorias de base, em um espaço de acolhimento e educação, e não de violência. Infelizmente, tem-se tornado comum a prática de ofensas, pressão desmedida de pais sobre filhos e desrespeito a árbitros.

A proposta respeita a constitucionalidade ao não impor obrigações diretas de gestão ao Executivo ou criar tipos penais, mas estabelece uma política pública de conscientização. Ao instituir a campanha "O Respeito Entra em Campo", a Câmara Municipal sinaliza que o esporte em nossa cidade deve ser ferramenta de cidadania. A lei foca na prevenção e na mudança cultural, permitindo parcerias para sua execução sem gerar custos obrigatórios ao município.

Salientamos que é crescente o número de relatos sobre pais e torcedores que, movidos pela emoção, acabam proferindo xingamentos, ofensas ou praticando bullying contra jovens atletas, árbitros e adversários. Esse tipo de comportamento prejudica o desenvolvimento emocional dos participantes e deturpa o verdadeiro espírito esportivo.

Com esta Lei, buscamos transformar os campos, ginásios e praças esportivas de Marília em espaços de convivência, aprendizado e respeito, valorizando o esporte como instrumento de cidadania, disciplina e inclusão social.

Desta forma, solicito apoio dos Senhores Vereadores, na análise e aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Marília, 26 de novembro de 2025.

Guilherme – Burcão (DC)  
Vereador

Assinado digitalmente  
por GUILHERME  
FERNANDES DOS REIS  
Data: 27/11/2025 13:51





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Processo:** Projeto de Lei nº 233/2025, do Vereador Guilherme - Burcão (DC).

**Assunto:** Institui a Campanha Permanente "O Respeito entra em Campo" de conscientização contra o bullying e a violência verbal em eventos esportivos no Município de Marília, e dá outras providências.

Segundo o parlamentar, o projeto de lei tem como objetivo transformar o ambiente esportivo de Marília, especialmente nas categorias de base, em um espaço de acolhimento e educação, afastando práticas de violência e desrespeito. A iniciativa busca instituir a campanha "O Respeito Entra em Campo" como política pública de conscientização, sem impor custos obrigatórios ao município, mas permitindo parcerias para sua execução. Dessa forma, pretende-se prevenir condutas nocivas e promover uma mudança cultural, valorizando o esporte como instrumento de cidadania, disciplina e inclusão social.

Expõe ainda que a proposta enfatiza a necessidade de consolidar uma cultura do respeito nos espaços esportivos, combatendo ofensas, intimidações e atitudes discriminatórias que prejudicam o desenvolvimento emocional dos jovens atletas e comprometem o verdadeiro espírito esportivo. Ao estimular a convivência saudável entre torcedores, pais, árbitros e jogadores, a lei reforça que o esporte deve ser um ambiente de aprendizado e integração, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 11 de dezembro de 2025  
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Professora Daniela  
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Mauro Cruz  
Suplente

Assinado digitalmente por  
SILVIA DANIELA  
DOMINGOS D AVILA  
ALVES  
Data: 15/12/2025 16:05

Assinado digitalmente  
por GALDINO LUIZ  
RAMOS JUNIOR  
Data: 05/01/2026 15:28

Assinado digitalmente  
por MAURO CELIO DA  
CRUZ  
Data: 27/01/2026 17:21





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

**Processo:** Projeto de Lei nº 233/2025, do Vereador Guilherme - Burcão (DC).

**Assunto:** Institui a Campanha Permanente "O Respeito entra em Campo" de conscientização contra o bullying e a violência verbal em eventos esportivos no Município de Marília, e dá outras providências.

Segundo o autor, o presente projeto de lei tem como finalidade transformar o ambiente esportivo de Marília, em especial nas categorias de base, em um espaço de acolhimento, educação e cidadania. A iniciativa surge diante da recorrência de ofensas, pressões desmedidas de pais sobre filhos e desrespeito a árbitros, situações que comprometem o verdadeiro espírito esportivo. Ao instituir a campanha "O Respeito Entra em Campo", a proposta busca promover conscientização e mudança cultural, sem impor custos obrigatórios ao município, permitindo parcerias e valorizando o esporte como instrumento de disciplina, inclusão social e convivência saudável.

A ainda lei prevê penalidades administrativas para garantir sua efetividade. A prática de intimidação sistemática, ofensas verbais, atos discriminatórios ou condutas violentas sujeitará o infrator a advertência formal e multa de 5 (cinco) UFESPs, valor que será dobrado em caso de reincidência. Além disso, os organizadores dos eventos esportivos deverão divulgar a campanha "O Respeito Entra em Campo", sob pena de multa de 20 (vinte) UFESPs, reforçando a responsabilidade de todos os envolvidos na construção de um ambiente esportivo pautado pelo respeito e pela cidadania.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 10 de dezembro de 2025  
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Dr. Elio Ajeka  
Presidente

Vânia Ramos

Fabiana Camarinha

Assinado digitalmente  
por ELIO EIJI AJEKA  
Data: 11/12/2025  
13:33

Assinado digitalmente por  
FABIANA DE CASSIA  
SANCHES CAMARINHA  
Data: 11/12/2025 15:02

Assinado digitalmente  
por VANIA RAMOS  
DOS SANTOS  
Data: 11/12/2025 15:29





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** Projeto de Lei nº 233/2025, do Vereador Guilherme - Burcão (DC).

**Assunto:** Institui a Campanha Permanente "O Respeito entra em Campo" de conscientização contra o bullying e a violência verbal em eventos esportivos no Município de Marília, e dá outras providências.

Segundo o autor, o projeto de lei busca transformar o ambiente esportivo de Marília, em especial nas categorias de base, em um espaço de acolhimento, educação e cidadania, afastando práticas de violência como ofensas, pressões desmedidas de pais sobre filhos e desrespeito a árbitros. A iniciativa, ao instituir a campanha "O Respeito Entra em Campo", propõe uma política pública de conscientização voltada à prevenção e à mudança cultural, sem impor obrigações diretas ao Executivo ou gerar custos obrigatórios ao município, permitindo parcerias para sua execução. Ressalta-se que o objetivo é combater comportamentos nocivos, como xingamentos e bullying contra jovens atletas e adversários, que comprometem o desenvolvimento emocional e deturpam o espírito esportivo, promovendo assim a valorização do esporte como instrumento de disciplina, inclusão social e convivência respeitosa.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 9 e 12), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, de onde destacamos:

### *"III – CONCLUSÃO.*

*Como se viu, a presente iniciativa se atém à conscientização da população em relação a tratamento desumano e degradante dado a outros indivíduos em locais públicos, tratando o tema de modo genérico, sem estabelecer novas ou alterar as atribuições já existentes da Administração Pública.*

*Assim, é o parecer pelo prosseguimento da propositura às fases ulteriores do processo legislativo."*

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 09 de dezembro de 2025

(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Marcos Custódio  
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente  
por MARCOS JOSE  
CUSTODIO  
Data: 09/12/2025 10:05

Assinado digitalmente  
por THIAGO DE SOUZA  
VASCONCELOS  
Data: 09/12/2025 15:52

Assinado digitalmente  
por GALDINO LUIZ  
RAMOS JUNIOR  
Data: 09/12/2025 20:23





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 3/2026

Considera de utilidade pública municipal a  
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FUTUROS  
CAMPEÕES.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica considerada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FUTUROS CAMPEÕES, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede em Marília.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 15 de janeiro de 2026.

Wellington Corredato/Batata (PP)  
Vereador





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que apresentamos para análise dos Senhores Vereadores visa considerar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FUTUROS CAMPEÕES, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede em Marília, na Rua Alvares Cabral, nº 315.

A Associação foi fundada em 19 de agosto de 2012, tendo os seguintes objetivos:

- Oferecer treinamentos com técnicas de iniciação e orientação que visam o aprendizado e o aperfeiçoamento na prática de todas as modalidades esportivas, ensinado seus princípios básicos, regras e fundamentos;
- Colocar sempre em primeiro plano o desenvolvimento psicomotor, físico e social dos alunos através de uma equipe de profissionais qualificados na área de Educação Física;
- Promoção da saúde e da manutenção do condicionamento corporal através da atividade física regular, combatendo a ociosidade, criando maior resistência ao aparecimento de doenças;
- Contribuir para o desenvolvimento de formação social dos alunos, crianças e adolescentes, através da prática desportiva, seguida de apoio à escolaridade, contribuindo assim para a integração e formação de cidadãos atuantes na sociedade;
- Promover a participação de crianças e adolescentes, juntamente com a família, atentando para princípios como respeito ao próximo, companheirismo, espírito de equipe, valorização do ser e união;
- Fortalecer preceitos de responsabilidade e compromisso;
- Promoção do lazer, entretenimento e recreação;
- Através do esporte, reforçar a autoestima do atleta, o que conseqüentemente ajuda na busca de objetivos e estímulo o contato com outras pessoas, criando sentimento de equipe e solidariedade entre os colegas;
- Promover, incentivar, desenvolver, apoiar e difundir a prática esportiva, recreativa, educacional e cultural, em diversas modalidades.

Atualmente a Associação é gerida pela seguinte diretoria:

Presidente: Rafael Davi Moro;

Vice-Presidente: Fernando Henrique Ferreira Correa;





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Primeiro Secretário: Cristiano Augusto Piga Inês;

Segundo Secretário: Izaías Gaspar;

Primeiro Tesoureiro: Debora Delabio Darin Correa;

Segundo Tesoureiro: Cristiano Augusto Piga Inês.

Anexamos ao processo, toda a documentação exigida pela Lei Municipal nº 1063, de 5 de dezembro de 1962.

Pelo exposto, formulamos apelo aos Nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Marília, 15 de janeiro de 2026.

Wellington Corredato/Batata (PP)  
Vereador

Assinado digitalmente  
por WELLINGTON  
CORREDATO DA SILVA  
Data: 15/01/2026 17:10



Para validar visite [https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 597D-9BAF-37A0-F23F



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** Projeto de Lei nº 3/2026, do Vereador Wellington Corredato/Batata (PP).

**Assunto:** Considera de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FUTUROS CAMPEÕES.

Segundo o autor, o projeto de lei apresentado busca reconhecer como de utilidade pública municipal a Associação Esportiva Futuros Campeões, entidade civil sem fins lucrativos fundada em 2012 e sediada em Marília. A proposta se apoia nos objetivos da instituição, que incluem oferecer treinamentos esportivos em diversas modalidades, promover o desenvolvimento físico e social dos alunos e incentivar hábitos saudáveis por meio da prática regular de atividades físicas.

Nesse sentido, observa-se que a Associação contribui para a formação cidadã de crianças e adolescentes, fortalecendo valores como respeito, companheirismo e espírito de equipe. Além disso, combate a ociosidade, estimula a convivência comunitária e reforça a autoestima dos participantes. Diante desse conjunto de ações, o reconhecimento da utilidade pública municipal mostra-se pertinente, legitimando uma iniciativa que promove esporte, educação e integração social em benefício da comunidade mariliense.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 81 e 83), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, de onde destacamos:

*“Com efeito, a referida lei não dispôs sobre matéria pertinente a trato administrativo ou gestão da administração pública, temas para os quais a iniciativa de lei é da competência privativa do chefe do Executivo conforme decorre dos artigos 61 da Constituição da República e 24 § 2º da Constituição paulista, aplicáveis aos municípios por força do artigo 144 do último diploma.*

*Ao contrário, o artigo 24 § 1º inciso IV daquele diploma, inserido pela Emenda Constitucional nº 24/2008, textualmente anuncia que cabe “exclusivamente” à Assembléia (sic) Legislativa a iniciativa de leis que disponham sobre “declaração de utilidade pública de entidades de direito privado”, dispositivo que evidentemente se aplica aos Municípios por força do artigo 144.*

*É o caso da associação a ser contemplada pela presente proposição, vez que o desenvolvimento do esporte é questão de notório interesse*





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

*público, porquanto engloba função típica do Estado, a quem cabe o dever de garantir o bem estar social.*

*Opino, assim, pelo prosseguimento da propositura à fase plenária.”*

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 11 de fevereiro de 2026  
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Marcos Custódio  
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente  
por MARCOS JOSE  
CUSTODIO  
Data: 11/02/2026 10:25

Assinado digitalmente  
por THIAGO DE SOUZA  
VASCONCELOS  
Data: 11/02/2026 12:05

Assinado digitalmente  
por GALDINO LUIZ  
RAMOS JUNIOR  
Data: 11/02/2026 14:13





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 4/2026

Denomina “ORLANDO GIROTTO”, o Dispositivo Viário que interliga a Rua dos Cristais com a Ruas Hemetério Gomes Fernandes e Pedro Felisberto, no Bairro Jardim Tropical, em continuação da Avenida Tadami Kanezaki.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado “ORLANDO GIROTTO”, o Dispositivo Viário que interliga a Rua dos Cristais com a Ruas Hemetério Gomes Fernandes e Pedro Felisberto, no Bairro Jardim Tropical, em continuação da Avenida Tadami Kanezaki.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 14 de janeiro de 2026.

Delegado Wilson Damasceno (PL)  
Vereador





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos propondo à apreciação dos nobres pares visa denominar “ORLANDO GIROTTO”, o Dispositivo Viário que interliga a Rua dos Cristais com a Ruas Hemetério Gomes Fernandes e Pedro Felisberto, no Bairro Jardim Tropical, em continuação da Avenida Tadami Kanazaki.

Orlando Giroto nasceu no Município de Oscar Bressane – SP, em 17 de outubro de 1935, filho de João Giroto e de Palmyra Garavella.

Nosso homenageado foi casado com Sebastiana Mesquita Giroto, com quem teve os filhos Marli, Orlando, Dálvaro, Josiane, Wellington e Márcia.

Orlando Giroto era produtor rural e administrador de fazendas. Chegou em Marília em dezembro de 1969 e laborou em várias propriedades rurais de Marília e região até a data de seu falecimento.

Faleceu aos 6 de julho de 1999, com 63 anos de idade.

Anexamos ao Projeto breve histórico de nosso homenageado e respectiva certidão de óbito.

Neste sentido, por se tratar de uma justa homenagem, é que solicitamos o apoio dos Nobres Pares, na apreciação e aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Marília, 14 de janeiro de 2026.

Delegado Wilson Damasceno (PL)  
Vereador

Assinado digitalmente  
por WILSON ALVES  
DAMASCENO  
Data: 16/01/2026 09:40





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** Projeto de Lei nº 4/2026, do Vereador Delegado Wilson Damasceno (PL).

**Assunto:** Denomina “ORLANDO GIROTTO”, o Dispositivo Viário que interliga a Rua dos Cristais com as Ruas Hemetério Gomes Fernandes e Pedro Felisberto, no Bairro Jardim Tropical, em continuação da Avenida Tadami Kanezaki.

O projeto vem acompanhado de certidão de óbito e currículo do homenageado, em atendimento à Lei Municipal nº 8607, de 9 de outubro de 2020.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 11 a 15), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, de onde destacamos:

### “III – CONCLUSÃO

*Sendo, pois, concorrente a denominação dos bens públicos, a teor do que preconiza a Lei Orgânica do Município de Marília e resta consagrado jurisprudência, assim como não se vislumbrando outros vícios de ordem constitucional ou legal, opino pelo prosseguimento.*

*É o parecer.”*

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que preceitua a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7º, inciso I), sendo que preceitua ainda:

*“Art. 15 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:*

*(...)*

*XIX – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, assim como modificá-la, podendo também ser iniciativa do Executivo.”*

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 11 de fevereiro de 2026

(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Marcos Custódio  
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente  
por MARCOS JOSE  
CUSTODIO  
Data: 11/02/2026 10:27

Assinado digitalmente  
por THIAGO DE SOUZA  
VASCONCELOS  
Data: 11/02/2026 12:06

Assinado digitalmente  
por GALDINO LUIZ  
RAMOS JUNIOR  
Data: 11/02/2026 14:13

